

LICITAÇÃO POR CARTA-CONVITE Nº 08/2019

1- INTRODUÇÃO

- 1.1 O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1 ª REGIÃO RJ/ES situado na Rua Adolfo Mota, nº 104 Tijuca Rio de Janeiro RJ, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do dia 07 de agosto de 2019, na sala de reuniões, da sede administrativa, situada na Rua Haddock Lobo, nº 356, Sala 901, Tijuca Rio de Janeiro, estará recebendo a documentação e as propostas, por sua Comissão de Licitação, para a realização da licitação por carta-convite do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada em serviços gráficos diversos, conforme autorização do Ordenador de Despesas do Conselho Regional de Educação Física, observados os preceitos em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital.
- 1.2 Qualquer informação sobre esta Carta-Convite, poderá ser obtida junto à Comissão de Licitação do Conselho Regional de Educação Física CREF1 ou pelo telefone (21) 3176-0486, no horário comercial das 10 às 17h, até dois dias úteis antes da data de abertura do certame.

2 – DO OBJETO

2- O objeto da Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos diversos, para atender as demandas do CREF1, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante e indissociável deste Edital.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3- Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Carta-Convite provêm de recurso próprio do Conselho Regional de Educação Física CREF1, com valor estimado em R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
- 3.1 No valor ora mencionado já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos,



encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte/frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (HABILITAÇÃO)

- 4- Poderão participar da Licitação, além das empresas convidadas, as empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) mantido pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, que até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da apresentação das propostas (item 1), tiverem retirado o Convite no local indicado no subitem 1.1.
- 4.1 As empresas não cadastradas no SICAF deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cédula de identidade do representante legal;
 - b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, as atas regularmente arquivadas de eleição de seus diretores;
 - d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. Entende-se por regularidade com a Fazenda Federal a apresentação da certidão conjunta de quitação de tributos e contribuições federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional. Entende-se por regularidade com a Fazenda Estadual a apresentação da certidão negativa do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ou Certidão Negativa de Débitos. Entende-se por regularidade com a Fazenda Municipal a apresentação de certidão relativa ao imposto sobre Serviços (ISS);
 - e) Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo ser apresentadas através de cópia devidamente autenticada pelo órgão competente do Registro do Comércio, que comprovem a boa situação financeira da empresa (sem prejuízo das disposições da Lei nº 6.404/76 pertinentes sobre o assunto). Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios;



- g) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas;
- h) Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Proponente, comprovando que a mesma prestou de maneira satisfatória o serviço objeto desta licitação.
- i) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvado a condição de aprendiz, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.
- j) Declaração de que afirme, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem com que está ciente da obrigação de comunicar ocorrência posteriores.
- k) Regularidade junto ao cadastro nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ, nos termos do art. 12 da Lei 8429/92. (www.cnj.jus.br).
- 4.2 As empresas cadastradas no SICAF deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Proponente, comprovando que a mesma prestou de maneira satisfatória o serviço objeto desta licitação.
 - b) Prova de inscrição no SICAF.
 - b.1) O Licitante deverá apresentar a respectiva documentação de qualquer nível de cadastramento no SICAF do qual não conste expressamente na certidão apresentada. Há saber:

NÍVEL I – CREDENCIAMENTO

NÍVEL II – HABILITAÇÃO JURÍDICA

NÍVEL III – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA FEDERAL

NÍVEL IV – REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL/MUNICIPAL

NÍVEL V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

NÍVEL VI – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- 4.3 As empresas de pequeno porte e microempresas, assim definidas na Legislação Tributária Federal, não cadastradas no SICAF, deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cédula de identidade do representante legal;
 - b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - c) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS CND;
 - d) Ato constitutivo da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado na JUCERJA;
 - e) Prova de Inscrição como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte perante a Secretaria de Estado de Fazenda;
 - f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Municipal;
 - g) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5- A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada dentro de um envelope opaco tamanho ofício ou A4, fechado, contendo na parte externa, obrigatoriamente as seguintes indicações:

I – ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA LICITAÇÃO POR CARTA – CONVITE Nº 08/2019 NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

- 5.1 Na hipótese dos interessados serem cadastrados, bastará, para que sejam considerados habilitados, a apresentação do Certificado da inscrição no SICAF, habilitando o licitante para o fornecimento, objeto da licitação, dentro do prazo de validade, no original ou em cópia reprográfica autenticada.
- 5.2 Todas as empresas participantes, deverão apresentar sua proposta de preços exclusivamente no impresso fornecido pela Comissão de Licitação (Anexo V), em 01 (uma) via, em envelope tamanho ofício, fechado, do qual conste da parte externa, as seguintes indicações:



II – ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA LICITAÇÃO POR CARTA – CONVITE Nº 08/2019 NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

- 5.2.1 Não serão recebidas as propostas enviadas em data anterior ou posterior àquela indicada no item 1.
- 5.3 As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade ou procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pela empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de quaisquer envelopes "A" e "B". As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestarem durante os trabalhos.
 - 5.3.1 Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de recursos.
- 5.4 Os documentos exigidos no envelope "A" deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da lei 8.666/93, rubricados e carimbados pelo representante legal da empresa em todas as folhas.
- 5.5 A proposta de Preços deverá ser datada, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa e conter a razão social, o endereço e o CNPJ do proponente nos locais apropriados.
- 5.6 Não serão admitidas, por quaisquer que sejam os motivos invocados, modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento, uma vez entregues os envelopes, ressalvada a hipótese de documento necessário ao cumprimento de diligência promovida pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 5.7 Os preços propostos serão cotados em moeda nacional e deverão corresponder aos praticados pela empresa, para pagamento à vista, na data da realização da licitação, englobando todas as despesas relativas às aquisições a serem feitas, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais, financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas nesta Carta Convite, mas julgadas



essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional ou reajustamento de preços será considerada.

- 5.8 Pode a Comissão solicitar a exibição do original de qualquer documento, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a exigência seja suprida.
- 5.9 Havendo divergência entre os preços apresentados por extenso e em algarismos, será considerado o valor por extenso.
- 5.10 A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão em erro de julgamento.

6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 6- Em sessão pública a realizar-se na data, hora e local definido no item 1, deverão ser entregues à Comissão de Licitação os envelopes "A" (no caso de empresa não cadastrada) ou cópia do certificado de registro cadastral fora de qualquer envelope, e "B", apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes poderão se fazer presentes através de seus representantes legais ou procuradores, observado o disposto neste edital.
- 6.1 Na mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame da documentação apresentada, serão recebidos os envelopes "A" e "B", e abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante, ser examinada por todos representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.
- 6.2 Os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das licitantes.
- 6.3 Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas neste edital.
- 6.4 A inabilitação da Licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.
- 6.5 Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, poder-se-á fixas as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de



nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de sua inabilitação ou desclassificação, conforme dispõe o § 3°, do art. 48, da Lei n° 8666/1993.

- 6.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 6.7 Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" proposta de preços, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B", fechados.
- 6.8 Não ocorrendo a renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data a abertura dos envelopes "B" Propostas de Preços, que permanecerão em poder da Comissão de Licitação, observado o prazo de recurso estabelecido em lei.
- 6.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.
- 6.10 No dia, hora e local designado para o julgamento das propostas, e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, ou após julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, podendo ser devolvidos os envelopes "B", mediante recibo, aos inabilitados.
- 6.11 O critério de julgamento será o de menor preço unitário.
- 6.12 Será desclassificada a proposta que:
 - 6.12.1 Desatender às condições deste Convite ou à legislação vigente;
 - 6.12.2 Apresentar preços manifestamente inexequíveis e apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou superiores aos praticados no mercado.
 - 6.12.2.1 Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com aquisição objeto do contrato;



- 6.12.2.2 Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição de preços unitários para comparação com os preços de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:
 - a) Número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos serviços e, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, juntamente com a cópia dessas páginas;
 - b) Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o licitante adotará o procedimento anterior com relação ao preço da mão-de-obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a fornecer o serviço pelo preço constante nas suas propostas;
 - c) Quando o licitante alegar a propriedade do material, comprová-lo-á por meio idôneo, ou juntará a respectiva nota fiscal, em seu nome.
- 6.12.3 Contenha enganos, rasuras, emendas ou entrelinhas nos valores em algarismos e por extenso;
- 6.12.4 Não atender às condições fixadas na proposta de preços.
- 6.13 As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Será considerada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar menor preço global, nela incluída todas as despesas referidas neste edital.
- 6.14 No caso de empate será realizado sorteio.
- 6.15 O resultado da licitação será divulgado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura das propostas, no endereço constante do subitem 1.1.
- 6.16 Adjudicado seu objeto à empresa vencedora, e homologado o resultado da licitação pelos Ordenadores de Despesa deste CREF1, será a vencedora convocada, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da divulgação do resultado, para formalização da contratação.
- 6.17 Deixando a empresa vencedora de comparecer no prazo estabelecido para cumprimento do contrato poderá a Comissão de Licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido



habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições das propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação.

7 – PENALIDADES

- 7- Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, a saber:
 - a) Advertência;
 - b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Conselho Regional de Educação Física por período não superior 02 (dois) anos, a critério do titular do CREF1;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a Administração Pública.
- 7.1 A penalidade estabelecida na letra "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais, devendo a multa ser descontada de eventuais créditos que a empresa tenha em face da contratante.
- 7.2 Contra decisões de que resultem aplicações de penalidades, o contratado poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei 8.666/93.
- 7.3 Será assegurado ao Contratado o amplo exercício de direito de defesa.
- 7.4 A aplicação da sanção prevista na letra "d" é de competência exclusiva da Administração Pública, devendo o Presidente do CREF1 remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para obtenção de sua ratificação.
- 7.5 Na hipótese de aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d", a autoridade superior deverá proceder em conformidade com o disposto no item acima, para que o Presidente do CREF1 avalie a conveniência de se estender a punição imposta a toda a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.



8 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 8.1 O objeto da licitação deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do edital.
- 8.2 O contratado é responsável por danos causados à Administração Pública, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.3 A entrega do objeto da licitação será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pelo CREF1, mediante teste a ser realizado pelo responsável designado pelo CREF1.
- 8.4 O Responsável pela fiscalização, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, verificará se o material fornecido pela licitante confere com a descrição constante da Carta Convite, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exercer à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

9 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9 Executado o contrato, o objeto da licitação será recebido após verificação da qualidade da prestação do serviço diante do descrito no edital.
- 9.1 Se o contrato for de execução continuada, será recebido parcialmente durante toda a sua execução com o acompanhamento e medição periódica da qualidade da prestação do serviço diante do descrito no edital;
- 9.2 A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o contrato.
- 9.3 Executado o contrato, o objeto da licitação será recebido:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da qualidade do objeto com a especificação;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e subsequente aprovação.

10 – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



- 10 A Contratada deverá apresentar nota fiscal em 03 (três) vias, ou nota fiscal eletrônica, devendo constar no corpo da nota fiscal o número de sua conta e agência bancária para pagamento.
- 10.1 A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento Financeiro pelo menos 5 (cinco) dias antes do vencimento.
- 10.2– Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, o débito será atualizado de acordo com legislação vigente.
- 10.3 Ocorrendo atraso na entrega do material, por culpa da contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% *pro rata die* (meio por cento), sobre o valor da presente licitação.
- 10.4 O pagamento da fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da adjudicatária no sistema bancário.
- 10.5 A fatura e/ou nota fiscal deverá estar de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.
- 10.6 Na hipótese de incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deverá ser observado o disposto no Ajuste SINIEF CONFAZ nº 7/2005 em conjunto com o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 que trata da obrigatoriedade de emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) nas operações realizadas junto a Órgãos Públicos.
- 10.7 Nos casos em que houver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), no que se refere a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser observada a legislação municipal do domicilio do prestador do serviço. Sobre o ISS destaca-se a obrigatoriedade de retenção do aludido imposto, no momento de emissão da referida nota fiscal, nos casos em que o prestador do serviço for do município do Rio de Janeiro/RJ e não possuir cadastro junto ao CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios).

11 – DOS RECURSOS

11– Os eventuais recursos interpostos serão processados e julgados na forma da Lei Federal 8.666/93, observados os prazos ali consignados.



- a. A interposição de recursos interpostos será comunicada as demais licitantes, que poderão impugna-lo no prazo de 5 (cinco) dias.
- b. O prazo começará a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação dos licitantes;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento:
 - e) Rescisão de contrato, a que se refere o inciso I do art. 79, da Lei nº 8666/1993;
 - f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- c. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Conselho Regional de Educação Física, através da Comissão de Licitação.
- d. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12 - VALIDADE DA PROPOSTA

12 – O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da abertura das propostas de preços. Porém, caso haja, expressamente, interesse de ambas as partes, o prazo de validade da proposta poderá ser prorrogado.

13 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 13 Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência, conforme disposto no Decreto nº 3.221/1981.
- a. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- b. Não será permitida a participação, direta ou indireta, dos Licitantes elencados no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.



- c. Não será permitida a participação em consórcio.
- d. Qualquer manifestação em relação à presente licitação, poderá ser formulada pelo representante da Licitante devidamente identificado e habilitado a participar do certame, através de instrumento público ou particular de cópia do contrato social devidamente autenticada.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14 Esta licitação por carta-convite poderá ter prosseguimento mesmo se não houver comparecimento mínimo de 03 (três) licitantes em condições de contratar, tendo em vista limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (art. 22, § 7°, da Lei Federal 8.666/93), devendo essas circunstâncias serem justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.
- 14.1 Serão lavradas atas de todas as sessões públicas realizadas pela Comissão de Licitação, nas quais se registrarão os fatos pertinentes que possam interessar o julgamento;
- 14.2 A presente licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização por estes fatos (art. 49 da Lei Federal 8.666/93), sendo-lhes, todavia, assegurado o direito de defesa antes do ato de revogação ou anulação.
- 14.3 É facultada a comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou inclusão de documento que deveria constar originalmente da proposta.
- 14.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente convite.
- 14.5 No caso da licitação não poder se realizar na data estabelecida por impedimentos imprevisíveis, a mesma será transferida e os licitantes comunicados da nova data, horário e local.
- 14.6 A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que arguidas por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para entrega das propostas. Os casos omissos serão solucionados pela mesma comissão, à luz da legislação aplicável.



14.7 – A licitante adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas de salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítima quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

14.8 – Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO IDONEIDADE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES

MENORES

ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇOS

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019.
Presidente do CREF1



TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO:

Objeto da Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos diversos, para atender as necessidades do CREF1, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Termo de Referência:

II - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Os Serviços a serem executados incluem a impressão: a partir da arte disponibilizada por este Conselho; produção de provas gráficas (de cor e material); produção de portfólio e/ou chapas (quando necessário); acabamento; embalagem e empacotamento dos materiais impressos, transporte, entrega dos materiais impressos ao CREF1.

III - ITENS – DESCRIÇÃO DO MATERIAL

• Carta Financeiro 1 - Formato 21,0x29,7 cm – lamina 1x0 cores offset c 90g/m²

Quantidade: 40.000

• Pasta de processos na cor Branca – formato fechado 22,5x33,0 cm; formato aberto51,0x33,0; lâmina 2x1 corres em sina Royal 300g/m2, corte inicial, corte vinco, faca especial.

Quantidade: 8.000 unidades.

• Pasta de processos na cor Marfim - formato fechado 22,5x33,0; formato aberto51,0x33,0; lâmina 2x1 corres em sina Royal 300g/m2, corte inicial, corte vinco, faca especial.

Quantidade: 9.000 unidades

• Pasta de processo na cor Verde – formato fechado 22,5x33,00; formato aberto 51,0x33,00; lamina 2x1 cores em sina Royal 300g/m2, corte inicial, corte vinco, faca especial



Quantidade: 3.000 unidades

• **Papel Timbrado CREF1** – formato fechado 21,0x29,7cm; formato aberto 21,9x29,7 cm; lâmina em 4x0 cores em Off Set C 90 g/m2, Corte Inicial, Prova Oris

Quantidade: 5.000 unidades

• Talão 50x3 de Comprovante de Recebimento – formato 15,0x21,0 cm. Via em 1x0 cores em Alto Copiativo, CB 54 g/m2, Corte Inicial, Numeração Terceirizada NOVO. Via em 1x0 cores em Alto Copiativo, CB 54 g/m2, Corte Inicial, Numeração Terceirizada NOVO. Via em 1x0 cores em Alto Copiativo, CB 54 g/m2, Corte Inicial, Numeração Terceirizada NOVO, Colagem de Capa Simples, Com grampos.

Quantidade: 200 unidades

• Talão 50x2 Declaração de Prestação de Serviços Autônomos — Formato 17,6x25,0 cm. Via em 1x0 cores em Alto Copiativo, CB 54 g/m2, Corte Inicial. Via em 1x0 cores em Alto Copiativo, CB 54 g/m2, Corte Inicial, Colagem de Capa Simples.

Quantidade: 20 unidades

• **Bloco 50x4 Termo de Visita** – Formato 21,0x29,7 cm. Via em 1x0 cores em Alto Copiativo, CB 54 g/m2, Corte Inicial, Numeração Terceirizada NOVO. Via em 1x0 cores em Alto Copiativo, CB 54 g/m2, Corte Inicial, Numeração Terceirizada NOVO. Via em 1x0 cores em AUTO COPIATIVO CFB VERDE 54 g/m2, Corte Inicial, Via em 1x0 cores em AUTO COPIATIVO CFB VERDE 54 g/m2, Corte Inicial, Colagem de Capa Simples.

Quantidade: 30 unidades

• **Bloco 50x3 Auto de Infração Pessoa Jurídica** — Formato 21,0x30,0 cm. Via em 1x0 cores em Alto Copiativo, CB 54 g/m2, Corte Inicial, Numeração Terceirizada NOVO. Via em 1x0 cores em Alto Copiativo, CB 54 g/m2, Corte Inicial, Numeração Terceirizada NOVO. Via em 1x0 cores em Alto Copiativo, CB 54 g/m2, Corte Inicial, Numeração Terceirizada NOVO, Colagem de capa especial.

Quantidade: 20 unidades



• Cartão de visita – Formato 9,0x5,0 com. Lâmina em 4x0 cores em Sina Royal 250 g/m2, Corte Inicial, Prova Oris, Laminação 1 Lado Fosco, Verniz Local.

Quantidade: 8.000 unidades

• **Impressão de Envelope Médio** – formato fechado 16,06x23,0 cm; formato aberto 16,0x23,0 cm; Lâmina em 1x0 cores em off Set 90g/m2, corte inicial

Quantidade: 20.000 unidades

• Impressão de Envelope Grande – Formato fechado 24,0x34,0 cm; Formato aberto 50,0x40,0 cm; Lâmina em 1x0 cores em Off Set C 90 g/m2, Corte Inicial, Prova Oris, Corte Vinco (Faca Nova Curva) Faca Especial Reta, Colagem

Quantidade: 40.000 unidades

***TODOS OS MODELOS SERÃO ENVIADOS ATRAVÉS DE MÍDIA DIGITAL PARA ELABORAÇÃO.

IV – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- 4.1 A empresa Vencedora deverá entregar os produtos objetos desta licitação, de forma fracionada, mediante solicitação do CREF1, na Rua Adolfo Mota, nº 104 Tijuca Rio de Janeiro RJ.
- 4.2 As entregas serão no prazo de 5 (cinco) dias da solicitação, devendo o objeto ser integralmente cumprido num total máximo de 4 (quatro) eventos, dentro do período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.3 O objeto do certame será recebido, a cada entrega, pelo responsável especialmente designado pelo CREF1 a fim de atestar a sua conformidade com as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência e de acordo com a solicitação realizada.
- 4.4 Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade de quaisquer itens do objeto, o mesmo será rejeitado no todo ou em parte, se for o caso, pelo CREF1, sendo a Contratada obrigada a proceder à substituição **imediata** do objeto.



4.5 - Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, o setor responsável receberá definitivamente o objeto, do que emitirá documento comprobatório.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se à:

- 5.1 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, sem qualquer custo para o CREF1.
- 5.2 Manter e preservar o CREF1 a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em decorrência da execução dos serviços objeto do contrato.
- 5.3 Proceder à obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;
- 5.4 Não transferir, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento;
- 5.5 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.
- 5.6 Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Edital, incluindo, mas não se limitando o Termo de Referência bem como o instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a Contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- 5.7 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CREF1 ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 5.8 Atender prontamente todas as solicitações do CREF1 previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.
- 5.9 Comunicar ao CREF1, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 5.10 A licitante vencedora obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 5.11 A licitante vencedora deverá observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao CREF1, respondendo, na forma da lei, pela omissão.
- 5.12 A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.13 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a Contratada será notificada, no prazo definido pelo CREF1, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Legislação vigente.
- 5.14 A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 5.15 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- 6.1 − O Contratante obriga-se à:
- 6.2- Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;
- 6.3- Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;
- 6.4- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada nas dependências do Contratante, quando for o caso, observadas as normas de segurança institucional;
- 6.5 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento e a devolução dos veículos locados;
- 6.6- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.7– Efetuar a análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.
- 6.8- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento de Contrato.
- 6.9- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

VII – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS:

7.1 - O processo de avaliação dos serviços a serem prestados pela Contratada terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas no Edital e neste Termo de Referência.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto contratado ficará a cargo da representante a ser designado pelo CREF1, que também será responsável pelo atesto da nota fiscal.



- 8.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 8.3 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do Contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- 9.1 Esta licitação por carta-convite poderá ter prosseguimento mesmo se não houver comparecimento mínimo de 03 (três) licitantes em condições de contratar, tendo em vista limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (art. 22, § 7°, da Lei Federal 8.666/93), devendo essas circunstâncias ser justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.
- 9.2 Serão lavradas atas de todas as sessões públicas realizadas pela Comissão de Licitação, nas quais se registrarão os fatos pertinentes que possam interessar o julgamento;
- 9.3 A presente licitação poderá ser suspensa ou revogada por razões de interesse público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização por estes fatos (art. 49 da Lei Federal 8.666/93), sendo-lhes, todavia, assegurado o direito de defesa antes do ato de revogação ou anulação.
- 9.4 A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Convite, desde que arguidas por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para entrega das propostas. Os casos omissos serão solucionados pela mesma comissão, à luz de legislação aplicável.

K10 C	ie Janeiro, 24 de juino de 2019.
	Presidente do CREF1



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA DA 1ª REGIÃO – CREF1 – RJ/ES,
dotada de personalidade jurídica de direito público, estabelecida na Rua Adolfo Mota, Nº
104, Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 03.617.694/0001-07, representado pelo seu
Presidente, Sr. ROGÉRIO SILVA DE MELO, RJ-000018 expedido pelo CREF1, doravante
denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
pessoa juridica de direito privado, neste ato representado pelo Sr
pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado pelo Sr, sócio administrador, estabelecida na Rua, nº, Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante
denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram este contrato para contratação de
empresa especializada na prestação de serviços gráficos diversos, conforme especificações
constantes do Anexo I (Termo de Referência), sob as disposições da Lei nº. 8.666/1993 e
alterações posteriores, e na forma e condições previstas no procedimento licitatório – Carta
- Convite nº 08/2019, têm por certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de
serviços gráficos diversos, para atender as demandas do CREF1, conforme especificações
constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital da Carta Convite 08/2019, que
constitui parte integrante e indissociável do presente contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
0.1 0 GOVERNATAVER (GOVERNATAR)
2.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor anual estimado de R\$
(), sendo R\$ \$() mensais .
2.2 – Nos valores supra elencados estão incluídos todos os ônus e obrigações concernentes à
legislação fiscal, social, tributária, securitária, civil e comercial, impostos, encargos sociais,
respeitadas todas as leis vigentes, bem como qualquer tipo de custo com translado,
hospedagem e alimentação necessário para a realização de todo o serviço contratado, caso
haja.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto deste Contrato será realizado na forma de execução indireta.
- 3.2. A forma de execução exigida para o objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

4.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital, no Termo de Referência e Anexos, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993 assumindo-as integralmente.
- 5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no Termo de Referência, Anexo do Edital, e ainda:
- 5.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.2 Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.



- 5.2.3 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 5.2.4 Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 5.2.5 Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, para este ÓRGÃO CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão.
- 5.2.6 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.7 Deverá manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 5.5 Os gastos com locação e aquisição de equipamentos, se necessários, assim como, alimentação, dentre outras, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.6 A CONTRATADA deverá apresentar portfólio que comprove experiência no objeto contratado.
- 5.7 A autorização do uso dos direitos a imagem de profissionais ou pessoas contratadas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8 Comunicar, por escrito quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços, bem como eventual atraso ou paralisação, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.



- 5.9 Possuir mão de obra qualificada e os meios em quantidade necessários à execução dos serviços contratados, sendo responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do contrato firmado.
- 5.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico financeira;
- 5.11 Indicar um preposto a quem o Gestor do Contrato se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo:
- 5.11.1 Providenciar para que os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE em razão da ocorrência de erros e/ou defeitos sejam substituídos ou corrigidos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (ou outro acordado por escrito com a CONTRATANTE), contados da rejeição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no Termo de Referência, Anexo do Edital e ainda:
- 6.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2.2 Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.
- 6.2.3 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.
- 6.2.4 Viabilizar para que todos os serviços prestados sejam acompanhados pelo gestor, devendo a empresa contratada permitir livre acesso às suas dependências durante a execução, caso haja necessidade de supervisão local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR



- 7.1 A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste Contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através do responsável designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 7.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 7.3 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os responsáveis pela fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 7.4 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de fiscalização adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei n. ° 8.666/1993 e no Termo de Referência, Anexo do Edital, conforme a seguir:

8.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

- 8.1.1 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, conforme descrito no Termo de Referência do Edital, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 8.1.2 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, localizado na Rua Haddock Lobo, nº 356, salas 901 e 902 Tijuca, Rio de Janeiro.
- 8.1 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento ou sem a observância das formalidades



legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

- 8.1.4 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.
- 8.1.5 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15.12.2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10.12.2007). Caso não faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 8.1.6 A fatura e/ou nota fiscal deverá estar de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.
- 8.1.7 Na hipótese de incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deverá ser observado o disposto no Ajuste SINIEF CONFAZ nº 7/2005 em conjunto com o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009 que trata da obrigatoriedade de emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) nas operações realizadas junto a Órgãos Públicos.
- 8.1.8 Nos casos em que houver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), no que se refere a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser observada a legislação municipal do domicilio do prestador do serviço. Sobre o ISS destaca-se a obrigatoriedade de retenção do aludido imposto, no momento de emissão da referida nota fiscal, nos casos em que o prestador do serviço for do município do Rio de Janeiro/RJ e não possuir cadastro junto ao CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios).

8.2. DO PAGAMENTO

- 8.2.1 O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo CREF1 no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do material, contra apresentação da fatura/Nota Fiscal.
- 8.2.2 A Contratada deverá apresentar nota fiscal em 03 (três) vias, ou nota fiscal eletrônica, devendo constar no corpo da nota fiscal o número de sua conta e agência bancária para pagamento.



- 8.2.3 A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento Financeiro pelo menos 5 (cinco) dias antes do vencimento;
- 8.2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, o débito será atualizado de acordo com legislação vigente.
- 8.2.5 Ocorrendo atraso na entrega do material, por culpa da contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% pro rata die (meio por cento), sobre o valor da presente licitação.
- 8.2.6 O pagamento da fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da adjudicatária no sistema bancário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- 9.1 Advertência por escrito nos casos de infração de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE.
- 9.2 Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 9.3 O CONTRATANTE a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- 9.4 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- 9.5 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.



- 9.6- Na hipótese da CONTRATADA não executar o objeto do contrato nos prazos estabelecidos, caracterizar-se-á atraso na entrega do objeto, ensejando a aplicação de multas sobre o valor total da diária do veículo contratado.
- 9.7 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, contados da sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 9.8 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.9- A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
- 9.10 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Multa por Rescisão

- 9.4 Nas hipóteses de rescisão unilateral e não havendo motivo justificado, deverá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.
- 9.5 Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 9.6 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 9.7 O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 9.8 Além das penalidades citadas, à CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.



- 9.9 As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.
- 9.10 A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1 Eventual reajuste por força de prorrogação contratual deverá ser precedido de solicitação da contratada. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 11.2 Em caso de pleito positivo da CONTRATADA, o reajuste será aplicado com base no IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as



obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE SERVIÇO

14.1 - Quando comprovado que o serviço fornecido não corresponde ao especificado nas cláusulas primeira e segunda, que destacam o objeto deste contrato, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir, que a CONTRATADA repare os serviços, a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Caso não ocorra adequação ao objeto contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, fará jus a CONTRATANTE da rescisão imediata do presente contrato, além das eventuais indenizações por danos morais e materiais e demais aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

- 15.1 A CONTRATADA obriga-se pelo prazo de 5 (cinco) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pelo CONTRATANTE, visando a execução do objeto contratual.
- 15.2 Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências do CONTRATANTE ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula.
- 15.3 A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pelo CONTRATANTE.
- 15.4 Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e vincula-se ao edital e anexos da Carta Convite nº 08/2019, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR



17.1 – Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pelo CONTRATANTE, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR OUTRAS DESPESAS

- 18.1 Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como todos os tributos, encargos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE.
- 18.2 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte prestador do serviço assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 18.3 O CONTRATANTE quando fonte retentora descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar os tributos incidentes de conformidade com a legislação vigente.
- 18.4 O valor deste contrato já inclui qualquer tipo de translado, hospedagem e alimentação da CONTRATADA que seja necessário para a realização dos serviços a que alude a cláusula I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

19.1 − É facultado ao CONTRATANTE, mediante justificativas, suspender a contagem dos prazos e a execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

20.1 – Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



21.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 22.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à fiscalização da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:
- 22.1.1 Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Observação: Os documentos acima descritos poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

- 22.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento da diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 22.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 23.1 A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.
- 23.2 Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 23.3 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

- 24 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
- E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

	Rio de Janeiro,	de	de 2019.
	CREF1 CONTRATANTE	-	
	CONTRATADA		
TESTEMUNHA		STEMUNHA	



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CARTA-CONVITE Nº 08/2019

A Empresa		, devidamente	habilitada para
participação no Edital	de CARTA-CONVITE nº	08/2019, objeto	da Licitação é <u>a</u>
<u>contratação de aquisiçã</u>	<u>o de materiais de escritório e</u>	e papelaria, para c	<u>cobrir a demanda</u>
do CREF1, conforme o	especificações constantes do	Anexo I (Termo	de Referência).
através de seu representa	nte legal Sr.(a)		, declara
	to sua concordância e aceita		
· •	o, e ainda que os serviços a ser		
	n as exigências estabelecidas r	• •	-
e anexos.	8		
	Rio de	e Janeiro,de	de 2019.
		,	
	Assinatura e Carimbo do I		
	Assinatura e Carimbo do I		



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

OBS: UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.				
AO				
CREF1 – Conselho Regional de Educação Física – 1ª Região.				
Ref.: CARTA CONVITE Nº 08/2019				
Prezados Senhores,				
Declaramos para os efeitos legais que a Empresa,				
sob as penas da lei, não se encontra declarada inidônea nem impedida de participar de				
licitação ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual,				
Municipal e do Distrito Federal, devidamente datada e assinada pelo representante legal da				
empresa proponente.				
Local e data,				
Assinatura do representante legal da empresa				



ANEXO IV

OBS.: JUNTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Ao

CREF1 - Conselho Regional de Educação Física - 1ª Região.

Ref.: CARTA CONVITE Nº 08/2019



ANEXO V - PROPOSTA COMERCIAL

ANEVO	CARTA CONVITE Nº 08/2019
ANEXO	
Conselho Regional de Educação	A ser aberta para julgamento às 14:00 horas do dia 07.08.2019.
Física - CREF1-RJ	
OBSERVAÇÕES	TVD 5.4
	FIRMA:
1ª - A CARTA CONVITE deverá:	
-Ser digitada, sem emendas e	ENDEREÇO:
rasura;	
-conter os preços em algarismos e	Esta CARTA CONVITE será impreterivelmente encerrada e aberta na
por extenso, por unidade, já	data e hora marcada podendo o ato ser assistido pelo proponente
incluídas as despesas de fretes,	convocado.
impostos federais ou estaduais e	
descontos especiais;	Validade da CARTA CONVITE é de 90 (noventa) dias.
-Ser datada e assinada pelo	(13 0100)
gerente ou seu procurador.	Local de entrega: RUA HADDOCK LOBO, N° 356, SALA 901, TIJUCA,
gerente ou seu procurador.	RIO DE JANEIRO – RJ.
2 ^a - O Proponente se obrigará,	NIO DE JANEIRO – RJ.
mediante devolução da CARTA	Declaramos inteiro submissão ao prosente termo e legislação vigente
	Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.
CONVITE, a cumprir os termos	E / /2010
nela contidos.	Em,/ 2019.
28 4 1 ' ' ' 1	
3 ^a - As duas primeiras vias da	
CARTA CONVITE deverão ser	
devolvidas a este ÓRGÃO, até a	
hora e data marcadas, em	Firma Proponente
envelope fechado, com a	
indicação do seu número e data do	
encerramento.	CNPJ:
	Inscrição Estadual:
4ª - A licitação mediante CARTA	
CONVITE poderá ser anulada no	
todo, ou em parte, em	
conformidade com a legislação	
vigente.	

